



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(à PEC 221/2019)

O art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do artigo 10-A:

“Art. 10-A - Lei Federal estabelecerá o regime de transição para a implementação gradual da jornada e do repouso semanal previstos nos incisos XIII e XV do artigo 7º da Constituição.

Parágrafo único - Enquanto não promulgada a Lei mencionada no caput, a duração do trabalho normal terá como limites oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata proposta apresentada por Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Gastão, como Relator Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8, de 2025 na Subcomissão Especial da Escala de Trabalho 6x1 (CTRAB/SUBJORNA), atribuindo ao Congresso Nacional a responsabilidade de assegurar



maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio das atividades produtivas na implantação da redução da jornada semanal de trabalho no Brasil.

Tal delegação de competência assume maior relevância no presente momento passado o período de discussão da matéria na Câmara e após a realização de Seminário por parte desta Casa Revisora sobre o tema, oportunidades em que muitos dados e evidências foram trazidos ao Congresso Nacional por parte dos setores produtivos, acerca dos impactos das alterações normativas nas atividades econômicas, na competitividade das empresas e na manutenção de postos de trabalho formais, sem que tenha havido tempo hábil para exame de todo o vasto material por parte do Senado Federal.

Durante o período de tramitação da PEC 221/2019, foram evidenciadas situações que recomendam ainda mais responsabilidade e prudência na implantação das alterações tão relevantes contidas no bojo da alteração constitucional: grandes varejistas entram nas estatísticas do recorde histórico de recuperações judiciais, com impactos relevantes no mercado, os reflexos das guerras sobre o comércio externo e interno, as novas tarifas impostas aos produtos brasileiros, chamam a Casa do Povo à responsabilidade de uma transição ainda mais cuidadosa e amparada tecnicamente.

A transição em 14 (catorze) meses aprovada pela Casa iniciadora a toda evidência é insuficiente para acomodar minimamente a agenda acima citada, apenas de forma exemplificativa, vez que não esgota nem de longe o rol de desafios ensejados pelas mudanças pretendidas. Tanto isto é verdadeiro, que ao tempo da propositura do texto original em 2019, quando nem sequer se imaginava que o Brasil e o mundo teriam atravessado a Pandemia da COVID-19, guerras e “tarifaço”, se previa início de vigência apenas após 10 (dez) anos.

Nesse cenário, a presente emenda tem por objetivo preservar a atividade econômica geradora de emprego formal e renda, dar suporte à competitividade das atividades produtivas e prestigiar o Fundamento da República estabelecido no inciso IV, do artigo 1º desta Constituição: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, em posição de relevância equivalente, vez que ambos sustentam a estabilidade e o PIB do país.



A adoção das novas jornadas em período tão curto como o aprovado pela Nobre Casa iniciadora, poderia provocar impactos severos e quiçá irreversíveis sobre custos, organização do trabalho, contratos em vigor, investimentos, processos produtivos das empresas, especialmente micro e pequenas, responsáveis por parcela significativa da geração de empregos no país.

A melhoria da condição social do trabalhador só será efetiva se sustentável. Logo, a implantação de novas regras não pode custar a continuidade das atividades econômicas e a preservação dos postos de trabalho.

A análise profunda e consciente por parte do Congresso Nacional de um regime de transição que considere todas as variáveis envolvidas nesta matéria, que é a estrutura da relação capital e trabalho (disponibilidade da força de trabalho x custo de produção), poderá ser a garantia do sucesso no alcance da melhoria das condições de trabalho pretendida pela PEC, sem perder de vista a sustentabilidade econômica e social do Brasil.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

